



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 24 DE MARÇO DE 2004.

*Sancionado
com 27/10/04*

EMENTA: “Cria Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mendes - RJ.”

Eu Ricardo Ramalho Mello, Prefeito do Município de Mendes, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Governo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Mendes-RJ., na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Mendes-RJ.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Artigo 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mendes-RJ., será composto por 12 conselheiros, sendo $\frac{2}{3}$ de representantes da Sociedade Civil Organizada e $\frac{1}{3}$ de representantes do Governo Municipal.

Parágrafo 1º – O Governo Municipal será representado pelos seguintes secretários que deverão indicar seus suplentes.

- 1-Secretário Municipal de Saúde
- 2-Secretário Municipal de Educação
- 3-Secretário Municipal de Ação Social
- 4-Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Parágrafo 2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I-Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II- Associação de Classes profissionais e empresariais;
- III-Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV-Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais.

Parágrafo 3º – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organizações populares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo 4º – O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 5º – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto, e deverão participar de todas as reuniões mesmo com a presença dos Titulares, neste caso, apenas com direito a voz.

Parágrafo 6º – O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo 7º – A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta. EC

Parágrafo 8º – O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião da instalação do Conselho.

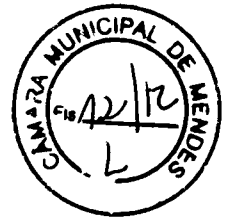
Parágrafo 9º – Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Parágrafo 10 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes, e um representante do Poder Legislativo Municipal, que terão direito a voz nas reuniões.

Parágrafo 11 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo 12 – A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele pareciadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo 1º – As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas. EC

Artigo 7º – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, através da Secretaria Municipal de Governo, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo, suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de março, de 2004.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M001